

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 316, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração no artigo 43 da Lei Municipal 267, de 25 de junho de 2018, e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei Municipal 267, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º- As razões que levaram à alteração no artigo 43 da Lei Municipal 267, de 25 de junho de 2018 estão explicitadas na mensagem do presente projeto.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, 04 DE ABRIL DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br